



**insti+U+O
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 04.2025 – PROCURADOR JURÍDICO
SUPERIOR COMPLETO – MANHÃ
CARGO: 325 – PROCURADOR JURÍDICO

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o Parecer da Banca Examinadora.

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO 2

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “B”, mas sem fundamentação normativa.

O verbo “agradar” é regido pela preposição “a”. Como o objeto é o substantivo feminino “menina”, a frase deveria ter empregado a crase. Logo, a construção recomendada pela norma é “agradou à menina”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 4

O recurso é improcedente, pois o candidato discorda da alternativa considerada correta pela banca, qual seja: “B”, mas sem fundamentação normativa.

A crase empregada na alternativa em tela satisfaz, rigorosamente, ao exigido pela norma, haja vista que ela funciona como uma elipse. Na construção “às da menina”, a crase foi utilizada indicando a supressão do termo “prerrogativas”. Como o verbo “corresponde” é regido pela preposição “a”, e o referente omitido é o termo “prerrogativas”, fica justificado o emprego da crase.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

QUESTÃO 7

O recurso é improcedente, pois, do ponto de vista técnico interpretativo, a Banca Examinadora tomou cuidado de exigir estrito acordo com a Lei Orgânica Municipal, prevendo que demais documentos normativos ou atividades materiais do meio jurídico poderiam divergir dos ditames da lei municipal.

Dos pontos de vista práticos e pedagógicos, melhor sorte não assiste ao candidato, visto que a Lei Orgânica Municipal está em plena vigência, e lidar com possíveis conflitos, antinomias, assimetrias etc. faz parte da rotina do servidor público municipal, muito especialmente daqueles que trabalham diretamente na observância das leis, como é o caso do Procurador Municipal.

Conhecer a regra municipal se torna assim essencial, para além do cotejo que se possa fazer entre ela e a constitucional, ou melhor, precisamente para o cotejo que se possa fazer entre ela e a constitucional.

Importante destacar que em nenhum ponto da Lei Orgânica Municipal é estabelecida a forma normativa para edição de Plano Diretor. Na ausência de determinação, todavia, na prática, os planos diretores são consubstanciados sistematicamente em leis ordinárias municipais, o que também sugere o artigo 51 da LOM de Ilha Comprida, quando denomina como **Lei** o rol de documentos que exigem “quórum” especial para votações, entre as quais, está o Plano Diretor Municipal em seu inciso IV.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 14

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “A”, nos termos do art. 95, II, da Lei n.º 14.133/2021, vejamos: “*Art. 95. [...] II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor*”. Ao contrário do alegado, as alternativas “B”, “C” e “D” estão incorretas, respectivamente, de acordo com o art. 92, §4º, I; art. 94, I; e art. 92, §1º, II, todos da Lei n.º 14.133/2021. Assim, a despeito das razões trazidas pelo recorrente para a anulação da questão, elas não possuem fundamento com base na Lei capazes de invalidar a questão e suas alternativas.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 16

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “C”, nos termos do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, vejamos: “*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*”. Ao contrário do alegado, a alternativa “D” está incorreta por se referir à hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XIII, da Lei n.º 14.133/2021: “*XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização*”, não se tratando de causa de inexigibilidade.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 17

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “C”, nos termos do art. 60, III, da Constituição Federal, vejamos: “*Art. 60. [...] III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.*”. Ao contrário do alegado, a alternativa “C”, corresponde à transcrição literal do referido dispositivo constitucional, como solicitado no enunciado da questão, ao qual deveria selecionar a alternativa correta nos termos da Constituição Federal, e não em entendimentos próprios do candidato ou doutrinários.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 19

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “D”, nos termos do art. 60, III, da Constituição Federal, vejamos: “*Art. 103. [...] § 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado*”. Ao contrário do alegado, a alternativa “D” corresponde à transcrição literal do referido dispositivo constitucional, como solicitado no enunciado da questão, ao qual deveria selecionar a alternativa correta nos termos da Constituição Federal, e não em entendimentos próprios do candidato, do Supremo Tribunal Federal ou doutrinários. Ter conhecimento do que a Constituição Federal dispõe e o que o Supremo Tribunal Federal a interpreta (sujeita a revisão e alteração) é pressuposto inerente ao cargo de procurador jurídico, contudo, isso não autoriza a Banca Examinadora a elaborar questões com conteúdo não previsto expressamente no Conteúdo Programático do Edital (jurisprudência do STF), documento vinculativo.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+U+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 23

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que foi publicada em 4 de maio de 2000, portanto, a alegação de que o assunto não poderia ser cobrado não merece prosperar.

Importante destacar que a referida questão foi elaborada considerando a legislação atualizada, garantindo, assim, a devida conformidade com o ordenamento jurídico em vigor e assegurando a precisão e relevância do conteúdo.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 24

O recurso é improcedente, pois a alternativa “Visando obter a suspensão do crédito tributário, o contribuinte pode proceder ao depósito do seu montante integral, que não é aquele valor que o depositante entende como certo, mas sim o montante desejado pelo Fisco” está correta, pois de acordo com o entendimento da doutrina: “Quanto à integralidade do depósito, frise-se que montante legítimo não é aquele tido como correto pelo contribuinte depositante, mas o que contempla o importe desejado pelo Fisco. Apenas este será tido como “integral”. A propósito, deve ser veiculado em dinheiro. Portanto, o depósito realmente suspensivo do crédito será integral e em dinheiro. Nesse sentido, é a Súmula n.º 112 do STJ, segundo a qual “o depósito somente suspende a exigibilidade do crédito se for integral e em dinheiro”.

SABBAG, Eduardo. Manual De Direito Tributário – 17ª Edição 2025. 17. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. *E-book*. p.848. ISBN 9788553627769. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553627769/>. Acesso em: 12 mar. 2026.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 25

O recurso é improcedente, pois a alternativa “a autoridade administrativa tem a discricionariedade de desconsiderar o domicílio eleito se em processo administrativo comprovar que ele impossibilita a fiscalização do tributo, devendo, então, considerar como domicílio tributário o local em que ela tem como centro habitual de sua atividade.” está errada, pois diverge do constante no Código Tributário Nacional e do que é sustentado pela doutrina: Conforme se pode notar, a regra é que se proceda, voluntariamente, à escolha do domicílio. Se a eleição for feita, pode a Fazenda Pública recusá-la, em virtude de impossibilidade ou dificuldade na fiscalização (art. 127, § 2o, CTN). Nesse caso, o domicílio será o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

SABBAG, Eduardo. Manual De Direito Tributário – 17ª Edição 2025. 17. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. *E-book*. p.682. ISBN 9788553627769. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553627769/>. Acesso em: 12 mar. 2026.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+uto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

QUESTÃO 27

O recurso é improcedente, pois a alternativa “não se aplica às multas tributárias” está errada, pois de acordo com a doutrina “[...] pode-se concluir que é plenamente aplicável, à luz da doutrina e da jurisprudência, o princípio tributário da não confiscabilidade às multas que se nos apresentem iníquas. Impende registrar que a doutrina majoritária tem se manifestado favoravelmente à aplicação do postulado tributário às multas exacerbadas. Afirma-se, em resumo, que tanto a multa moratória quanto a multa punitiva podem ser confiscatórias se extrapolarem os lindes do adequado, do proporcional, do razoável e do necessário, colocando em xeque as suas precípuas finalidades, com a ofensa ao art. 150, IV, e ao art. 5º, XXII, ambos da Carta Magna”.

SABBAG, Eduardo. Manual De Direito Tributário – 17ª Edição 2025. 17. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. *E-book*. p.190. ISBN 9788553627769. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553627769/>. Acesso em: 12 mar. 2026.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+U+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

DIREITO CIVIL

QUESTÃO 30

O recurso é improcedente, pois a questão trata do abuso de direito, tema expressamente previsto no edital do certame. A alternativa “O abuso de direito atualmente está intrinsecamente ligado à boa-fé subjetiva, sendo uma limitação à autonomia da vontade” está errada, pois, na verdade, ele está ligado à boa-fé objetiva. Note-se o que diz a doutrina: De todas as inúmeras teorias que se propõem a explicar o conceito de abuso do direito, o que, hoje, se reconhece como essencial à categoria é a contrariedade ao fundamento axiológico-normativo do direito exercido. Assim, abusa do direito quem o exerce de forma aparentemente regular, mas em contradição com os valores que o ordenamento pretende por meio dele realizar. Ou, nas palavras de Cunha de Sá, há abuso do direito naquela situação concreta em que “podemos descobrir concordância com a estrutura formal de um dado direito subjectivo e, simultaneamente, discordância, desvio, oposição, ao próprio valor jurídico que daquele comportamento faz um direito subjectivo”. O abuso do direito ganha, sob esta concepção, a tarefa de conformar a autonomia privada aos valores que o ordenamento jurídico pretende, por meio daquela situação subjetiva específica, tutelar. A abrangente tarefa acabou dando ensejo a conceituações ecléticas de abuso do direito, vinculadas ora à função econômica e social do direito, ora aos bons costumes e à boa-fé objetiva.

SCHREIBER, Anderson. Manual de Direito Civil Contemporâneo - 9ª Edição 2026. 9. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2026. E-book. p.128. ISBN 9786551770814. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786551770814/>. Acesso em: 12 mar. 2026.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 35

O recurso é improcedente, pois a alternativa “se o réu desejar que a apelação tenha efeito suspensivo, deverá assim requerer ao relator, independentemente de já ter sido distribuído o apelo” está incorreta porque diverge do constante no Código de Processo Civil: § 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao: I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la; II - relator, se já distribuída a apelação”.

A alternativa “a sentença começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação, podendo o apelado promover o pedido de cumprimento provisório depois de publicada a condenação” está correta, pois de acordo com o disposto no Código de Processo Civil: § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: I - homologa divisão ou demarcação de terras; II - condena a pagar alimentos; III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado; IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem; V - confirma, concede ou revoga tutela provisória; VI - decreta a interdição. § 2º Nos casos do § 1º, o apelado poderá promover o pedido de cumprimento provisório depois de publicada a sentença”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+uto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

DIREITO AMBIENTAL

QUESTÃO 43

O recurso é procedente, a questão deverá ser anulada e atribuído ponto a todos os candidatos presentes à aplicação da Prova Objetiva.

Portanto, a banca examinadora defere o recurso interposto para a questão 43, anulando-a.

QUESTÃO 45

O recurso é improcedente, pois a alternativa “Quando requerida a renovação da licença ambiental com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade, ficará esta automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora” está incorreta porque a lei estabelece que a antecedência mínima é de 120 dias e não de 90 dias, observe-se: Art. 7º Quando requerida a renovação da licença ambiental com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficará este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora.

Importante destacar que a questão versa sobre a Lei Geral de Licenciamento Ambiental, a qual foi publicada em 8 de agosto de 2005, portanto, foi elaborada considerando a legislação atualizada, garantindo, assim, a devida conformidade com o ordenamento jurídico em vigor e assegurando a precisão e relevância do conteúdo.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social